

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI

C D O

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA № 08/2023 - GAB/SEMECTI

Dispõe sobre a utilização e cedência do transporte público escolar no município de Codó - MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ MARANHÃO, representada por sua Secretária, Prof^a. Me. Bárbara Lethicya Silva Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o município de Codó possui veículos para realizar o transporte publico escolar municipal;

CONSIDERANDO que no município existem rotas de transporte escolar que abrangem tanto a zona urbana como a zona rural;

Em conformidade com a Legislação Vigente que regulamenta o Transporte Escolar: Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021 do MEC/FNDE, Portaria SEDUC/MA Nº 1155 DE 04/09/2013, Constituição Federa, artigo 208, inciso VII, Lei n° 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Estabelecer normas para a utilização dos veículos destinados ao transporte público escolar:
- Art. 2º Os veículos do transporte público escolar deverão atender prioritariamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos usuários:
 - Art. 3.º A cedência do veículo poderá ser efetuada para programas

educacionais, esportivos e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Codó - MA;

Art. 4º - As despesas com o veículo, combustível, motorista, possíveis multas e prejuízos decorrentes dessa cedência deverão ser alocadas nos respectivos órgãos solicitantes;

Art. 5° - Fica responsabilizado pelo acompanhamento e supervisão o Chefe de Departamento do Transporte Escolar, devendo ser assegurado pelo município à continuidade do transporte público escolar;

Art. 6º - Poderá autorizar a cedência dos veículos do transporte público escolar, o Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Educação e o Chefe de Departamento do Transporte Escolar;

Art. 7º - Na cedência do transporte deverão ser observados as normas de trânsito, segurança, economicidade e finalidade do programa;

Art. 8º - A Cedência do Veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 07 (sete) dias de antecedência;

Art. 9 º - Eventuais infrações cometidas pelos motoristas serão apuradas na forma da Lei, em especial ao disposto no Regime Disciplinar dos Servidores Públicos instituído pela Lei ei Municipal nº 1072 de 10 de julho de 1997 e, os terceirizados, na forma do contrato de licitação conforme previsto na legislação.

Art. 10º - É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de alunos e Servidores da Prefeitura Municipal de Codó, salvo com autorização formal do Supervisor de Transportes, diretamente do Executivo Municipal ou quando de interesse da Escola para que os pais possam acompanhar a vida escolar dos filhos e/ou para acompanhamento de alunos com necessidades especiais.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Codó/MA, 20 de junho de 2023.

Bároara Lethi, ra Silva Sousi Secretária Muvili dal de Educaçã Portario n.023/2023

Secretária Municipal De Educação

Barbara Lethicya Silva Sousa